SENTENÇA

Processo n°: 1002495-63.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Celso Antonio Dias

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Diante do pagamento do débito, **JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado às fls.127 em favor do exequente.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 14 de abril de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA